



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 087/2024

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2024 –  
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E  
CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE  
ESPECIFICA”

### I- RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.501/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.”**

O referido projeto traz a previsão das entidades que serão beneficiadas com a concessão de subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2025.

Nos Termos do artigo 1º, com base nas consignações orçamentárias do Município, foram beneficiadas as seguintes entidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
A Casa do Caminho Inah Nogueira de Sá	Albergue assistencial e atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.	49.680,00
Abrigo São Vicente de Paulo	Prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.	533.795,00
APAIE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.	449.000,00
Associação Banda Musical Ouro Fino - BMOF	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, ensino de música, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.	127.200,00
Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviços de Ouro Fino - ACIA Ouro Fino	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais.	120.000,00
Associação Cultural, Esportiva, Educacional e Social - Ubuntu	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	34.800,00
Associação de Amor aos Pacientes Oncológicos de Ouro Fino e Região	Ajudar na área de proteção, amparo e assistência de saúde e social, às pessoas portadoras de câncer.	58.000,00
Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.	20.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do "Caminho da Fé".	11.374,92
Associação dos Amigos do Parque Ecológico de Ouro Fino	Limpeza e conservação ecológica, incluindo a manutenção de trilhas, a remoção de resíduos e detritos, o cuidado com a vegetação, e outras atividades essenciais para garantir um ambiente saudável e agradável.	40.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	Fortalecimento das causas municipalistas	21.200,00
Baluarto Inovações	Assistência social e educacional (Baluarte Culinária)	10.120,00
Casa da Criança José Nogueira de Sá	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.	6.000,00

Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
Casa de Caridade de Ouro Fino	Promover, recuperar e manter a saúde das pessoas, prestando serviços humanizados, com a máxima eficiência, para salvar vidas.	5.660.000,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Representação municipal e excelência na gestão	20.100,00
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Entidade representativa dos municípios para tratar de matérias referentes à saúde, de acordo com artigo 14-B, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Declarado de utilidade pública e de relevante função social, na forma de seu regulamento.	22.000,00
Educandário São José	Promoção da assistência e do desenvolvimento social, mediante atividades de integração das famílias das meninas assistidas e de outros familiares em situação de risco, para garantia da convivência familiar, comunitária e social.	15.180,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	Prestar ações de assistência técnica e extensão rural, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável.	280.000,00
Escola Esperança e Vida	Serviços socioassistenciais pelo sistema de acolhimento no modelo casas lares, para crianças, adolescentes, jovens, idosos, especiais e suas famílias reconhecidamente em vulnerabilidade social.	492.860,00
Escolas de Samba	Atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e atividades de recreação e lazer.	130.000,00
FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (Equoterapia)	Interveniente executora de projetos de ensino, pesquisa e extensão entre o IFSULDEMINAS, como executor e municípios, nos termos das Leis 8.958/1994, 8.666/1993 e 14.133/2021.	70.000,00
ONG Casa do Oleiro Luz para Nações	Casa de recuperação de moradores de rua e dependentes químicos.	87.710,04
Organizações Sociais	Atividades de associações de defesa de direitos sociais, de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e outras atividades associativas.	105.000,00
Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha	Promoção e amparo dos adolescentes carentes na faixa etária de 13 até completar 16 anos e sua integração ao mercado de trabalho.	24.000,00

Em apertada síntese, é o relatório.

## II - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne a competência, cabe a esta Casa de decidir sobre a matéria está definida no artigo 69, XII, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito

(...)

XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal;

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa<sup>1</sup>, *in verbis*:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades especificadas no artigo 1º.

Conforme já mencionado, trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República.

A definição de Subvenção Social está na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 12. Vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Desta forma, conclui-se que Subvenções Sociais são aquelas destinadas as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando sempre a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional com suplementação de recursos de origem privada.




Analisando o projeto, não encontramos óbice para o recebimento e tramitação presente proposição. Também possuímos parecer técnico favorável emitido pelo departamento contábil desta Casa.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.501/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 19 de novembro de 2024.

  
**Tiago Bazolli de Moraes**  
**Presidente**

  
**Vanderlei Cândido de Almeida**  
**Vice-Presidente**

  
**Clóvis Coldibeli**  
**Relator**